ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 469/79

Altera a Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972 e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de Cemitério para terrenos perpétuos nas seguintes modalidades:

a) Terreno de 3.80x3.25 metros (jazigo familiar) Cr$ 500,00
b) Terreno de 3.25x2.75 metros (jazigo casal) Cr$ 350,00
c) Terreno de 3.25x1.70 metros (para 1 adulto) Cr$ 200,00
d) Terreno de 2.05x1.30 metros (para 1 criança) Cr$ 120,00

§ Único - Os preços fixados no presente Artigo serão cobrados para todos os terrenos perpétuos independente de localização ou credo religioso."

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar uma - "licença para sepultamento" no valor de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para adultos, e de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) para crianças, quando - os sepultamentos forem efetuados em terrenos perpétuos".

"Art. 4º - A licença para sepultamento de indigentes completamente destituídos de posses será gratuita, ficando, no entanto, instituído o preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para sepultamento no quadro de indigentes de pessoas com algumas posses que não queiram ou possam adquirir um terreno perpétuo."

"Art. 5º - Os valores das taxas da presente Lei serão reajustados anualmente, de acôrdo com o Decreto do Executivo Municipal."

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 21 de dezembro de 1979.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.